



CONTRATO N.º 35 /2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento de um lado o Município de TELHA, inscrita no CNPJ sob o n° 13.118.591/0001-48, com sede na Rua José Pereira da Silva N° 81 – Centro - CEP 49.910-000, TELHA/SE neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. LUCAS FREIRE VASCO, inscrito no CPF n° 031.XXX.945-48, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e por outro SEVERINO MARQUES DA COSTA, com residência no Povoado Santa Cruz, Zona Rural, S/N, no município de Propriá-SE inscrito no, CPF sob n.º 004.961.795-86, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n° 11.947/2009 e da Lei n° 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° 01/2025 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar do município de TELHA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência será a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2025 ou até encerramento das aulas do ano letivo em curso.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 37.333,70 (TRINTA E SETE MIL, TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SETENTA CENTAVOS).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.





b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto		Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição		
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total	
1	BATATA INGLESA	KG	263	8,76	2.303,88	
2	LARANJA PÊRA	UND	5.000	1,51	7.550,00	
3	MACAXEIRA	KG	962	8,80	8.465,60	
4	MANJERIÇÃO	MAÇO	252	6,46	1.627,92	
5	PIMENTA DE CHEIRO	KG	50	21,33	1.066,50	
6	RÚCULA	MAÇO	300	6,66	1.998,00	
7	REPOLHO BRANCO	KG	500	7,53	3.765,00	
8	REPOLHO ROXO	KG	500	7,70	3.850,00	
9	TOMATE	KG	729	9,20	6.706,80	
TC	TAL: 37.333,70				00 /	

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UO- 45001 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

AÇÃO – 2062 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CHECHE

ED - 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

FR - 15000000

FR - 15520000

UO- 45001 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

AÇÃO - 2038 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA

ED - 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

FR - 15000000

FR - 15520000

UO- 45001 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

AÇÃO – 2037 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRE ESCOLA

ED - 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

FR - 15000000

FR - 15520000

UO-45001 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

AÇÃO - 2039 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL





ED - 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

FR - 15000000

FR - 15520000 CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- **a.** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- **b.** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:





A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01 /2022, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2022, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- **b.** pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.





	•			,			
\sim T	A 1	CICTIT		DÉCI	A /T A	OTT	T7A
	\mathbf{A}		. A	I DH.C II	VI A		V A ·

É competente o Foro da Comarca de Cedro de São João/SE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

teor e forma, na presença de duas testemunhas.	sente instrumento em tres vias de iguar
	30, 1/2
	TELHA/SE 08 DE MAIO DE 2025
SEVERINO MARQUES DA COSTA CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)	
LUCAS FREIRE VASCO PREFEITO MUNICIPAL	
TESTEMUNHAS:	
1	
2	





EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2025

CONTRATO N° 35/2025

O objeto consiste na CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

CONTRATADO (A): SEVERINO MARQUES DA COSTA, CPF Nº 004.961.795-86 VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 37.333,70 (trinta e sete mil trinta e três reais e setenta centavos).

PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Até 31 de DEZEMBRO de 2025 FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, PROJETO/ATIVIDADE, ELEMENTO DE DESPESA E NUMÉRO DE NOTA DE EMPENHO.

UO- 45001 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

AÇÃO - 2062 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CHECHE

ED - 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

FR - 15000000

FR - 15520000

UO- 45001 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

AÇÃO - 2038 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA

ED - 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

FR - 15000000

FR - 15520000

UO- 45001 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

AÇÃO - 2037 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRE ESCOLA

ED - 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

FR - 15000000

FR - 15520000

UO- 45001 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

AÇÃO - 2039 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

ED - 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

FR - 15000000

FR - 15520000

N.E. no.:

TELHA/SE, 06 de MAIO de 2025.

LUCAS FREIRE VASCO Prefeito Municipal